

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 388/2.001

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Recursos dos Bombeiros, e da outras providencias".

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Ézio Vicente de Matos**, faz saber que a Câmara Municipal de Água Clara aprovou e ele sancionou a seguinte **Lei**:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Recursos dos Bombeiros, que destina a aplicação de recursos próprios municipais à prevenção de incêndio e calamidade pública.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal incluirá em suas Leis Orçamentárias, rubrica e dotação orçamentária de 2% (dois por cento) da arrecadação de Recursos Próprios do Município, para atender o referido Fundo.

Artigo 3º - O Fundo Municipal de Recursos dos Bombeiros, será fiscalizado e acompanhado por um Conselho, que terá a seguinte composição:

- I – 02 (dois) representantes do Executivo Municipal;
- II – 01 (um) representante do Legislativo Municipal;
- III – 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul;
- IV – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Água Clara/MS.

Artigo 4º - O mandato dos membros do Fundo Municipal de Recursos dos Bombeiros, terá a duração de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

Artigo 5º - A presidência e a secretaria do referido Conselho de que trata o Artigo 4.º desta Lei, será escolhido através de eleição pelos seus membros devidamente indicados pelos representantes e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de maio de 2.001.


ÉZIO VICENTE DE MATOS
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara – MS, em 21 de maio de 2.001.



ÉZIO VICENTE DE MATOS
Prefeito Municipal